

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ- S.P.**

Bel. Armando Carneiro Filho
Oficial

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101/0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

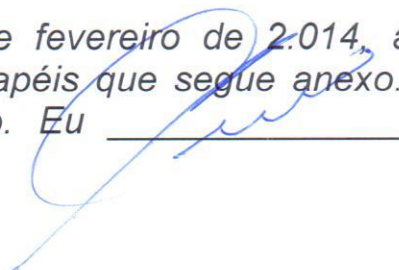
Registro 301-av.44

Espécie - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Livro- A-05

fls. 016

REQUERENTE- ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014, autuo neste Cartório documentos e demais papéis que segue anexo. E para constar lavrei o presente termo. Eu  (Armando Carneiro Filho)Oficial.-



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

REGISTRO CIVIL DE MAIRIPORÃ
CNPJ Nº 15.715.8101/0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ, PARA REFORMAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de dois mil e nove (2013), no salão social do Esporte Clube Mairiporã, sob à Presidência do Sr. Célio Romão, foi aberta a Assembleia Geral Extraordinária, às 9:00 horas, de acordo com Edital expedido em 14 de outubro de 2013, afixado em lugar de costume e publicado na imprensa local, no jornal "Cidade de Mairiporã", edição nº 1436, página 02, do dia 18 de outubro de 2013, mas sem a presença de 2/5 dos sócios aptos a votar, foi cumprido o artigo 45º do Estatuto Social vigente, e após meia hora atingiu-se o percentual de 1/5, onde estava presente 76 (setenta e seis) sócios com direito a voto, de um total de 163 (cento e sessenta e três) sócios e iniciou-se a reunião, onde o presidente da Assembleia Geral Extraordinária, convocou o Sr. Jose Ricardo das Neves, para secretariar a presente assembleia, solicitando a mim que procedesse a leitura do edital de convocação, logo após o término da leitura, deu-se início a apresentação da proposta de reforma do Estatuto Social, com as alterações efetuadas pela Comissão, formada pelos associados Célio Romão, Euripedes de Oliveira Junior, Reinaldo Jose Pereira Tezzei e José Ricardo das Neves e também por sugestões apresentadas por associados, nas audiências preliminares, na sequência o presidente agradeceu a presença de todos e lembrou que todos estamos de um mesmo lado que é o Esporte Clube Mairiporã, em seguida foi lido a proposta do Estatuto com suas alterações artigo por artigo, onde os sócios votaram livremente, colhidas as manifestações, respeitando o princípio de maioria dos presentes, as propostas aprovadas passaram a integrar o novo estatuto social, que deverá ser encaminhado para registro. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, deu por encerrada a presente reunião, às 13:00. Eu, José Ricardo das Neves, secretário, lavrei esta ata com os demais sócios presentes.

JOSE RICARDO DAS NEVES – SECRETARIO.....

CÉLIO ROMAO – PRESIDENTE.....

REG. CIVIL DE
MAIRIPORÃ

REG. CIVIL DE
MAIRIPORÃ





ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Estatuto Social





ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Esporte Clube Mairiporã, é uma associação civil para fins não econômicos, fundada em 06 de janeiro de 1922.

§ 1º - A Associação possui personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos seus sócios, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

§ 2º - A Associação tem sua sede e foro à Avenida Antônio de Oliveira 165, na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo.

§ 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto, ou exigência Legal incorrigível.

§ 4º - Os termos "Clube", "Associação" e a denominação "Esporte Clube Mairiporã" se equivalem, neste Estatuto.

§ 5º - Será obrigatório no mês de aniversário do Clube - JANEIRO -, a comemoração do aniversário realizado em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

FINS SOCIAIS

Artigo 2º - O objetivo da Associação é proporcionar aos seus associados, lazer e a prática do esporte amador em geral.

§ 1º - A Associação poderá realizar também: atividades sociais, culturais, cívicas, recreativas e beneficentes.

§ 2º - É vedado à Associação envolver-se em assuntos de política, religião ou de classes.

CAPÍTULO III

CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Artigo 3º - As cores oficiais do clube são: azul, vermelho e branco, não podendo ser modificadas, a não ser pela Assembleia Geral ou determinação expressa de entidades ou autoridades superiores.

Parágrafo Único - Os modelos dos uniformes poderão ser alterados pela Diretoria, mas os símbolos e cores, somente pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITA

CAPITULO I

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 4º - O patrimônio da Associação é basicamente constituído pelos bens imóveis, móveis, marca e símbolo de sua propriedade, a saber:

- I) Os imóveis;
- II) os móveis, utensílios, alfaías e bibliotecas;
- III) os depósitos em estabelecimentos de créditos;
- IV) os Títulos de Fundo Social;
- V) os Títulos da Dívida Pública e outros bens de renda;
- VI) os troféus, as taças e outros prêmios de valor intrínseco;
- VII) as disponibilidades do caixa;
- VIII) valores mobiliários de qualquer natureza, não especificados nos itens anteriores;
- IX) A imagem do Esporte Clube Mairiporã, seu símbolo, marca e estandarte.

§ 1º - Os imóveis de propriedade do Esporte Clube Mairiporã somente poderão ser alienados, no todo ou em parte, com autorização da maioria absoluta, de pelo menos 3/5 (três quinto) dos sócios Patrimoniais presentes na reunião Extraordinária da Assembleia Geral.

- a) Os conselhos Deliberativo e Consultivo apreciarão a matéria e emitirão um parecer favorável ou não, que será enviado para a Assembleia Extraordinária específica para tal. A decisão dos conselhos deverá ser aprovada pela maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 (um).

§ 2º - Os bens contidos no item IX, do artigo 4º, só poderão ser comercializados por terceiros, mediante autorização e pagamento dos valores fixados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º - A Receita é proveniente do seguinte:

- a) taxa de manutenção, que se destina a atender às despesas gerais e de administração do Clube, devida por todos os sócios patrimoniais contribuintes, com valor fixado pela Diretoria, mediante ciência do Conselho Deliberativo;

- b) taxa de utilização diária, devida pelos sócios Usuários Temporários, respeitando o disposto neste Estatuto, desde que apresentado por sócio, que firmará termo de responsabilidade e solidariedade, que ficará arquivado na Secretaria do Clube, podendo então o mesmo, usufruir das instalações, acomodações, benfeitorias ou serviços do Clube, assim como participar de atividades consideradas especiais, com valor fixado pela Diretoria, mediante ciência



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

do Conselho Deliberativo;

c) taxa de transferência, devida por ocasião da alienação "inter-vivos" de títulos Patrimoniais, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor nominal do Título Patrimonial;

d) taxa de obra específica, destinada aos sócios patrimoniais, para atender eventuais obras de caráter urgente; com valor fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;

e) venda de Títulos Patrimoniais que, por qualquer razão, estejam em poder do Clube;

f) doação ou legados que forem feitos ao Clube, uma vez aceitos pelo Conselho Deliberativo;

g) locações e/ou arrendamentos de serviços em imóveis do Clube, de suas dependências para atividades esportivas, culturais, cerimoniais e outras desde que não tirem os preceitos deste Estatuto, executados por pessoas físicas ou jurídicas, com valor fixado pela Diretoria, mediante ciência do Conselho Deliberativo;

h) receitas oriundas do uso da marca, símbolo e estandarte da agremiação, estampada em qualquer tipo de veículo de propaganda ou afins, sendo vedado a sua veiculação em produtos nocivos à saúde pública.

§ 1º - A administração financeira deverá obedecer rigorosamente às normas, sistemas, métodos e procedimentos recomendados pela boa prática da Contabilidade, de forma a garantir que:

a) todas as receitas e despesas estejam sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

b) o balancete mensal e o balancete específico de cada evento esportivo, social, cultural e cerimonial realizado nas dependências do clube pela Diretoria ou não, acompanhadas das receitas e despesas, são obrigatórios quando houver cobrança de taxas específicas e o resultado fará integrante do balancete mensal.

TÍTULO III

DOS TÍTULOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO, QUANTIDADE, VALOR E EMISSÃO

Artigo 6º - O Título Patrimonial é documento representativo da participação do seu possuidor no uso do patrimônio do Clube.

Parágrafo Único - O Título Patrimonial poderá ser adquirido somente por pessoa física e só confere a seu possuidor, a condição de Sócio Patrimonial, uma vez cumprido todos os requisitos e exigências estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 7º - É limitado em 1.000 (um mil), o número de Títulos Patrimoniais.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Artigo 8º - O valor nominal dos Títulos Patrimoniais será fixado pela Diretoria, mediante ciência prévia do Conselho Deliberativo, devendo ser corrigido, trimestralmente, pelo IGPM ou outro índice que o venha substituir.

Artigo 9º - Os Títulos Patrimoniais serão emitidos pela Diretoria, depois de integralizados os respectivos valores e demais encargos, devendo ser assinados pelo Presidente e Vice-Presidente Financeiro.

CAPÍTULO II

TRANSAÇÕES

Artigo 10º - A Diretoria somente venderá e efetuará a transferência de Títulos Patrimoniais, a candidato que exibir os documentos pessoais; que seja indicado por um sócio, cabendo a Diretoria Executiva, analisar os referidos documentos para sua aprovação ou rejeição.

§ 1º - A venda poderá ser feita de acordo com os critérios exigidos pela Diretoria.

Artigo 11 - Os Títulos Patrimoniais são transferíveis "inter-vivos" e "causa-mortis", mediante a substituição do título, cancelando-se automaticamente o anterior e lavrando-se termo no livro próprio.

§ 1º - A transferência "inter-vivos", dependerá de pagamento da respectiva taxa e somente poderá ter por objetivo título integralmente pago, cujo proprietário esteja absolutamente quite com os cofres do Clube.

Artigo 12 - O Título Patrimonial responde sempre e em qualquer hipótese, pelos débitos existentes para com o Clube, de próprio titular ou de pessoas sob sua responsabilidade.

Artigo 13 - Nos casos de demissão ou eliminação por falta de pagamento (Artigo 33, letra "h"), a Diretoria resgatará o título para o Clube, podendo aliená-lo novamente.

TÍTULO IV

QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

CATEGORIAS E DEPENDENTES

Artigo 14 - O Clube possui um quadro social constituído de pessoas físicas, de ambos os sexos, distribuídas nas seguintes categorias:

- a) Patrimonial benemérito;
- b) Patrimonial contribuinte;
- c) Usuário temporário;
- d) Militante.

Parágrafo Único - Para aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social fica vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Artigo 15 - Patrimonial Benemérito é o sócio de qualquer categoria, ou não associado, que



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

tendo prestado inestimáveis serviços ao Clube, foram agraciados com essa distinção pelo Conselho Deliberativo, não tendo obrigação do pagamento de qualquer taxa estipulada neste Estatuto.

§ 1º - O sócio patrimonial contribuinte pertencente ao quadro social há mais de 30 (trinta) anos e com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, passará, automaticamente, a categoria de Patrimonial Benemérito, assim que atender os preceitos desse parágrafo.

§ 2º - Os Sócios Patrimoniais Beneméritos, o cônjuge do titular, bem como seus dependentes, se houver, na forma do artigo 19, poderão ser inscritos como dependentes.

§ 3º - Quando o numero de sócios patrimoniais beneméritos, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quadro social de Sócios Patrimoniais ativos, fica suspensa a aplicação do benefício conferido no § 1º deste artigo até que atinja o equilíbrio atuarial.

Artigo 16 - Patrimoniais Contribuintes são aqueles que adquiriram um título Patrimonial Contribuinte, com obrigatoriedade do pagamento da taxa de manutenção e outras estipuladas neste Estatuto.

Artigo 17 - Os sócios Patrimoniais Contribuintes classificam-se em:

- I) Individuais;
- II) Familiares:

§ 1º - Cônjuge ou companheiro (a) equipara-se ao associado titular para todos os efeitos legais, podendo votar e ser votado.

§ 2º - O direito de preferência será sempre do associado titular, devendo este renunciar, expressamente, o seu direito em favor do cônjuge ou companheiro (a) caso queira.

§ 3º - O impedimento do titular para votar e ser votado alcança o conjugue ou companheiro (a).

Artigo 18 - Individual é o sócio Patrimonial contribuinte, cujo título somente um titular poderá usufruir dos direitos e deveres, sendo o valor desse Título, bem como a taxa de manutenção, estabelecida sempre na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do Familiar.

Parágrafo Único - O sócio Patrimonial Contribuinte Individual, ao se casar ou passar a ter uma companheira, devidamente legalizada, poderá passar à categoria de Sócio Patrimonial Contribuinte Familiar, mediante o pagamento da diferença do valor entre as duas categorias.

Artigo 19 - Familiar é o sócio Patrimonial contribuinte cuja família tem o direito de frequentar o Clube e usar as acomodações e instalações do Clube.

§ 1º - entende-se, como integrantes da família do sócio:

- a) quando casado (a), viúvo (a) ou desquitado (a): esposa (o), filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos, filhas e enteadas MENORES DE 21 (vinte de um) anos.

§ 2º - Mediante pedido por escrito e fundamentado, outras pessoas que vivam as expensas do sócio familiar, em seu domicílio, poderão, em caráter excepcional e mediante autorização expressa da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ser consideradas dependentes para efeitos do disposto neste artigo.

Artigo 20 - Os dependentes ao atingirem a idade prevista na letra "a" do § 1º do artigo



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

19º, perderão essa condição e, pretendendo pertencer ao quadro social do Clube, poderão adquirir o Título Patrimonial Contribuinte Individual, mediante o pagamento do valor referente a 20% (vinte por cento) do valor nominal de aquisição, e o Título Patrimonial Contribuinte Familiar, mediante o pagamento do valor referente a 40% (quarenta por cento) do valor nominal de aquisição, ou poderão optar pelo pagamento da taxa de utilização, tornando-se sócio usuário contribuinte, ficando isento do pagamento Taxa de Usuário Temporário.

Parágrafo único - Esse novo associado, somente poderá transferir o Título Patrimonial Individual ou Familiar, se for essa sua opção, à outra pessoa, após 5 (cinco) anos de sua aquisição.

Artigo 21 - O Sócio Patrimonial Contribuinte Familiar que não mantiver mais dependentes no Clube poderá solicitar o pagamento de taxa de manutenção de Sócio Individual, mediante solicitação por escrito à Diretoria.

Artigo 22 - Usuários Temporários são aqueles que não possuem o Título Patrimonial podendo, entretanto, usufruir das dependências do Clube, mediante pagamento da Taxa de Utilização (artigo 5º, letra "b"), destinada a essa categoria, não podendo votar ou ser votado, nem mesmo ocupar qualquer cargo diretivo.

§ 1º - O sócio Usuário Temporário não poderá transferir seu direito de utilização a terceiros e somente poderá usufruir das dependências do Clube, se estiver rigorosamente em dia com o pagamento da Taxa de Utilização.

§ 2º - Aplica-se ao Usuário Temporário, para efeito de classificação, o disposto nos artigos 17, 18, 19 e seus parágrafos.

Artigo 23 - Militantes são aqueles que não pertencem ao quadro social e representando o clube em competições esportivas por período pré-determinado pela Diretoria, poderão apenas usufruir das dependências do clube, porém sem quaisquer direitos ou deveres de associado.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 24 - Será admitido no quadro social, como contribuinte, aquele que, nos termos de disposição específica da Diretoria:

- I) comprovar a aquisição de um título de Sócio Patrimonial ou o pagamento da Taxa de Usuário Temporário;
- II) gozar de bom conceito social e ser apresentado por 2 (dois) sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais, comprovado por declaração e os documentos exigidos pela Diretoria;
- III) não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- IV) tiver sua proposta aprovada pela Diretoria;
- V) pagar a taxa de transferência do título se for o caso.

Artigo 25 - O candidato que não obtiver aprovação da Diretoria poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu conhecimento.

CAPÍTULO III



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
MARCA DE MAIRIPORÃ - SP

DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 26 - São direitos sociais, observadas as disposições deste Estatuto.

- a) Frequentar a sede e dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- b) tomar parte nas solenidades, festividades, reuniões e atividades sociais, culturais, cívicas, recreativas, beneficentes e desportivas, realizadas pelo Clube, em sua sede ou fora dela;
- c) apresentar pessoas de suas relações para visitar e usufruir das dependências do Clube (artigo 22), desde que pague as taxas de utilização estipuladas, observando-se as normas estabelecidas pela Diretoria;
- d) defender-se das acusações que lhe forem dirigidas e recorrer de penalidades que lhes forem impostas, ou aos seus dependentes;
- e) apresentar por escrito à Diretoria e/ou ao Conselho Deliberativo sugestões ou propostas que considerarem de interesse para o Clube;
- f) pedir demissão do quadro social, mediante pedido por escrito protocolado na secretaria do clube;
- g) licenciar-se, por período máximo de 5 anos, não tendo durante esse tempo, quaisquer direitos e deveres estabelecidos neste estatuto;
- h) convocar a assembleia geral extraordinária por requerimento de 1/5 dos associados;
- i) todo e qualquer evento realizado nas dependências do Clube por terceiros, os sócios serão beneficiados com preço privilegiado.

Parágrafo Único - Os direitos catalogados nas letras "a" e "b" deste artigo são extensivos aos dependentes dos sócios.

Artigo 27 - São direitos exclusivos dos Sócios Patrimoniais Beneméritos e Contribuintes:

- a) votar, se maior de 18 (dezoito) anos, ser votado ou fazer parte dos órgãos diretivos se associado há mais de 2 (dois) anos, observadas as limitações legais e estatutárias;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, e tomar parte nos trabalhos e deliberações;
- c) transferir seu Título Patrimonial Contribuinte, observadas as condições para tanto, estipuladas neste Estatuto.

Artigo 28 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Parágrafo Único - O sócio que estiver em débito para com os cofres do Clube, fica impedido de exercer quaisquer dos direitos assegurados neste Estatuto, estendendo-se esta restrição aos seus dependentes, no que couber.

CAPÍTULO IV



7



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

Serviço Registral de Mairiporã
CNPJ : 51.258.101/0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 29 - São deveres dos sócios em geral:

- a) Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, assim como de todas as Resoluções que forem baixadas pelos Órgãos Diretivos;
- b) saldar pontualmente, nas ocasiões estabelecidas neste Estatuto ou pela Diretoria, as taxas, contribuições e demais débitos a que estiverem obrigados;
- c) apresentar a carteira de identidade social e prova de quitação com os cofres do Clube quando adentrar a sede da agremiação, devendo exibi-la aos dirigentes e funcionários credenciados;
- d) comunicar, obrigatoriamente à Diretoria, mudança de residência e de estado civil, bem como alteração da situação e do número de dependentes;
- e) comunicar à Diretoria as irregularidades cometidas por sócios, seus dependentes e convidados;
- f) proceder, nas dependências do Clube ou representando-o, com a maior correção, mantendo irrepreensível conduta moral, cívica e desportiva;
- g) tratar com urbanidade e respeito todos os sócios, dependentes e funcionários, principalmente os Conselheiros e Diretores;
- h) zelar pelos bens do Clube, indenizando-o por danos causados por si, seus dependentes ou convidados;
- i) submeter-se a exame médico quando exigido.

§ 1º - A Diretoria deverá promover, com as necessárias cautelas, o afastamento do convívio social, dos sócios que forem afetados por moléstia mental, infectocontagiosa ou de aspecto repelente.

CAPITULO V

MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 30 - Os sócios em geral e seus dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, assim como das Resoluções dos Órgãos Diretivos do Clube, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§ 1º - Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio, quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º - A aplicação das penalidades será feita independentemente da ordem enunciada, levando em consideração a natureza da falta, as circunstâncias, a gravidade e as previsíveis consequências dela decorrentes, sendo que a imposição poderá ser feita com base em princípios e elementos de convicção, dispensados o formalismo.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101/0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Artigo 31 - A pena de advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria ou Conselho Deliberativo, que comunicará o fato à Presidência, que tomará as devidas providências.

Parágrafo Único - A aplicação da pena de advertência verbal não impedirá a imposição de outra mais grave, pela Diretoria.

Artigo 32 - A pena de suspensão, limitada ao máximo de 3 (três) meses, será aplicada pela Diretoria, e importará na perda dos direitos sociais durante a sua vigência, sem prejuízo das contribuições a que estiverem obrigados, os sócios punidos.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria a pena de suspensão, poderá ser aplicada parcialmente, isto é, restrita a determinadas dependências do Clube.

Artigo 33 - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, aos sócios ou dependentes, nos seguintes casos:

- a) a persistência em situação irregular, já punida com a pena de suspensão;
- b) prática de atentado à moral no interior do Clube;
- c) quando desviar receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao Clube;
- d) quando comprometer por calúnia, difamação ou injúria, o bom nome do Clube ou de seus dirigentes;
- e) quando for condenado por sentença judicial passada em julgado, por crime infamante;
- f) quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- g) prática de falta de natureza grave para a qual o Estatuto não preveja outra penalidade específica;
- h) quando deixar de quitar as taxas obrigatórias estipuladas.

§ 1º - Na hipótese da eliminação, na forma prevista na letra "h", esta será aplicada, automaticamente, aos Sócios Patrimoniais Contribuintes, se o atraso for superior a 24 (vinte e quatro) meses, após a devida notificação pessoal ou por intermédio de correio, com comprovação de recebimento ou depois de notificado por EDITAL, assinado pelo Presidente e mais um membro da diretoria e fixado no átrio da agremiação, prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Diretoria ao seu critério poderá acionar judicialmente o associado inadimplente se assim entender necessário;

§ 3º - Os sócios Usuários Temporários que não quitarem a Taxa de Utilização, nas datas estipuladas, após o decurso de prazo de 12 (doze) meses, serão automaticamente eliminados, podendo, entretanto, voltar ao quadro social, pagando nova taxa de adesão e as manutenções decorrentes.

Artigo 34 - As penalidades a serem aplicadas aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, são de competência única e exclusiva do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, não alcançando os membros da família e demais dependentes do sócio punido.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ: 51.258.101/0001-06
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Artigo 35 - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, não alcançando os membros da família e demais dependentes do sócio punido.

§ 1º - As penas impostas a sócio titular ou dependente, limitam-se à pessoa punida, mas as de caráter pecuniário atingem a pessoa do sócio na qualidade de responsável pelos encargos de seus dependentes.

§ 2º - Se a pena de eliminação for aplicada ao sócio titular, seus efeitos estender-se-ão a todos os seus dependentes.

Artigo 36 - Na aplicação da pena, deverão ser levados em consideração os antecedentes do sócio, sendo que as reincidências específicas ou genéricas constituem circunstâncias agravantes para a fixação da pena.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Artigo 37 - Os Órgãos Sociais do Clube são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

Artigo 38 - As decisões dos Órgãos serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine "quórum" diverso.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 39 - A Assembleia Geral é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, quanto aos assuntos de interesse da associação, constituída por todos os Sócios Patrimoniais titulares, maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo suas convocações, instalação e funcionamento, regidos pelo disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é:

- a) ordinária;
- b) extraordinária.

Artigo 40 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) de 3 (três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena de setembro, para eleger e proclamar todos os membros eleitos do Conselho Deliberativo e seus suplentes, que tomarão posse na primeira semana do mês de outubro seguinte.

Artigo 41 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101/0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Deliberativo, por Edital publicado na imprensa local e afixado em lugar visível, nas dependências do Clube com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da sua realização.

Artigo 42 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, quando convocadas na forma estabelecida neste Estatuto, para:

- a) deliberar sobre a destituição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) alterar os estatutos da Associação;
- c) deliberar sobre a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da associação, na forma prevista neste Estatuto;
- d) deliberar sobre a extinção da Associação e destino do acervo social, na forma prevista neste Estatuto.

§ Único - As Assembleias Extraordinária e Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, Membros do Conselho Deliberativo; Diretoria e por 1/5 dos associados

Artigo 43 - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante aviso afixado na Sede Social da Associação e publicação em jornal de grande circulação na cidade e região:

- I) pelo Conselho Deliberativo;
- II) Por 1/ 5 dos associados
- III) pela Diretoria;

§ 1º - Se a convocação versar sobre alteração do Estatuto Social do clube, originária de convocação expressa dos sócios, está deverá respeitar o intervalo de 3 (três) anos para sua instalação.

Artigo 44 - As Assembleias Gerais Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Artigo 45 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos sócios aptos a dela participarem em uma primeira chamada ou com pelo menos 1/5 (um quinto) meia hora após, e serão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta, dos presentes.

Artigo 46 - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convidará dois dos associados presentes, para servirem como secretários.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, serão abertas e presididas por um dos Conselheiros.

Artigo 47 - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria, caso a convocação tenha sido da iniciativa de um deles; nos demais casos, a Assembleia será aberta por um dos signatários da convocação, devendo o plenário eleger a Mesa dirigente dos trabalhos.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Artigo 48 - Todos os sócios patrimoniais presentes, devidamente habilitados pela secretaria da mesa, com direito a voto, deverão assinar o livro de presença.

Artigo 49 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos que este Estatuto exija "quórum" especial.

Artigo 50 - Todas as decisões deverão constar na Ata lavrada em livro próprio, e assinada pelos membros da Mesa dirigente dos trabalhos.

Artigo 51 - As eleições realizadas nas Assembleias Gerais deverão obedecer às normas estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 52 - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, em cujo nome delibera soberanamente quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluídos unicamente as matérias de competência das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.

Artigo 53 - O Conselho Deliberativo será constituído por associados Patrimoniais, há mais de 2 (dois) anos, em pleno gozo de seus direitos, divididos em

a) Membros eleitos.

Artigo 54 - Membros Eleitos são aqueles pertencentes à chapa vencedora nas eleições da Assembleia Geral Ordinária, no total de 21 (vinte e um) membros, tendo outros 10 (dez) como seus suplentes;

§ 1º - O mandato dos Membros Eleitos será de 3 (três) anos.

Artigo 55 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social, respeitando a competência dos outros órgãos sociais;
- b) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das disposições legais pertinentes, quer por parte dos associados, quer por parte da Diretoria e outros órgãos sociais;
- c) eleger seu Presidente e 1º Secretário, que terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos;
- d) eleger a Presidência e as Vice-Presidências da Diretoria, na 2ª (segunda) quinzena de outubro, dando-lhes posse a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte, aos componentes do Conselho Fiscal, bem como dar-lhes substitutos nos casos de vaga ou impedimento;
- e) proceder à substituição daqueles cuja eleição seja de sua competência, assim como de seus membros, quando for cometida falta grave contra os interesses da Associação em geral, por ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas para cada ano de seu mandato, ficando a critério do Conselho Deliberativo, as justificativas pelas faltas se serão aceitas ou não, mediante o voto de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

- f) eleger associados substitutos nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros, na falta de suplentes a serem convocados;
- g) elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral;
- h) apurar a veracidade de denúncias contra atos dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de seus próprios membros e, se comprovado prejuízos financeiros e/ou morais graves à Associação decorrente da má administração ou não, aplicar medidas disciplinares cabíveis ao acusado, promovendo até a eliminação do quadro social;
- i) julgar os recursos interpostos na forma prevista e permitida por este Estatuto, bem como por denúncia contra atos da Diretoria;
- j) nomear e convocar os membros do Conselho Fiscal;
- k) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e obrigações, bem como adquirir, locar bens imóveis e submeter à Assembleia Geral a alienação ou venda de algum imóvel pertencente à Associação, nos termos do artigo 4º e seu parágrafo;
- l) decidir sobre a aceitação ou recusa de doações ou legados que forem feitos ao Clube;
- m) conceder títulos de sócios beneméritos e tradicionais, mediante indicação da Diretoria ou de seus membros;
- n) aprovar e alterar os símbolos do Clube;
- o) autorizar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 33 e 34;
- p) aprovar o Plano Anual de Obras proposto pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- q) deliberar sobre os casos omissos e a interpretação das disposições deste Estatuto;
- r) Constituir o Conselho Eleitoral composto por 5 (cinco) membros, sendo obrigatório constar de sua composição, mínimo 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e o restante sócios patrimoniais, beneméritos, remidos e vitalícios, no gozo de seus direito estatutários.

Artigo 56 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, ou pelos sócios patrimoniais titulares, em número correspondente a pelo menos 1/5 (um quinto) deles, por meio de Edital afixado na sede social ou por carta a todos os membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 de seus membros e, em segunda, com ½ (meia) hora após, com a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo, que tiverem por finalidade a eleição da Diretoria, somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, e as deliberações somente serão tomadas com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Não poderão retornar ao Conselho Deliberativo, os membros afastados por motivo



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVICO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ 05.128.111/0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Artigo 57 - Todos os Conselheiros presentes deverão assinar o livro de presença.

Artigo 58 - As decisões serão tomadas, pela maioria de votos dos membros efetivos presentes, salvo nos casos em que seja exigido "quórum" especial.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão, necessariamente, submetidas à votação pelos seus membros e proclamadas, obrigatoriamente, de forma aberta.

Artigo 59 - Todas as decisões deverão constar em Ata lavrada por um secretário, em livro próprio e assinada pelos presentes.

Artigo 60 - Os membros da Diretoria, ou qualquer outro associado, quando convidado, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Artigo 61 - A diretoria é o órgão executivo do Clube, competindo-lhe administrar os bens e serviços da Entidade, com todos os poderes para praticar os atos inerentes a essa incumbência.

Parágrafo Único - A cessão das dependências, bem como de materiais, móveis e utensílios, pertencentes ao clube, para utilização por pessoas não associadas, clubes e entidades ou a quem quer que seja, deverá ser autorizada somente, pela maioria dos membros pertencentes à Diretoria.

Artigo 62 - A Diretoria distribuir-se-á pelos seguintes cargos:

- a) Presidente da Diretoria (PD);
- b) Vice-Presidente Administrativo e Patrimônio (VPA);
- c) Vice-Presidente Financeiro (VPF);
- d) Vice-Presidente de Esportes (VPE);
- e) Vice-Presidente Assuntos Jurídicos (VPJ);
- f) Vice-Presidente Eventos Sociais (VPS).

§ 1º - A Presidência da Diretoria será ocupada por sócio Patrimonial titular, inscrito no quadro social do Clube há mais de 2 (dois) anos, eleito pela Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - Os demais cargos de Vice-Presidentes serão ocupados por sócios Patrimoniais titulares, há mais de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 63 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro.

Artigo 64 - Compete à Diretoria, além da administração do Clube;

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia geral e Conselho Deliberativo;
- b) submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3.º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

relatório, as contas e demais documentos da receita e despesas do mês findo;

- c) elaborar seu Regimento Interno e demais regulamentos necessários à disciplina da frequência à sede, aos departamentos e ao uso das instalações e dependências do Clube;
- d) elaborar o Plano Anual de Obras e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
- e) apreciar sugestões ou propostas apresentadas por associados;
- f) criar Subdiretorias e Comissões.

Artigo 65 - Compete ao Presidente da Diretoria, além de outras atribuições e poderes inerentes ao cargo:

- a) representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação;
- b) exercer a direção executiva geral;
- c) presidir às reuniões da Diretoria, e providenciar através do VPA presente, as devidas anotações em ata dos assuntos abordados;
- d) admitir e demitir funcionários e fixar-lhes as respectivas remunerações e atribuições, desde que em acordo com o VPA e o VPF;
- e) solicitar ao Conselho Deliberativo, a homologação de nomes para ocupar os cargos nas vice-presidências, nos casos de vaga, impedimento ou ausência.

Artigo 66 - Ao VPA, compete:

- a) estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa e aprimoramento nos controles internos, assuntos de pessoal, cadastro, secretaria e comunicações;
- b) superintender as atividades da secretaria, organizar a pauta e a Ordem do Dia, bem como lavrar as atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o PD;
- c) assinar as carteiras de identidade social;
- d) substituir o Presidente da Diretoria, no caso de vaga, impedimento, licença ou ausência, por período determinado pelo Conselho Deliberativo;
- e) estudar, organizar e desenvolver os serviços patrimoniais;
- f) implantar medidas operacionais para os setores de obras, bens patrimoniais, recursos materiais, segurança, manutenção, higiene e saúde;
- g) organizar e manter atualizado o inventário dos bens do Clube;
- h) nomear e demitir eventuais Subdiretores para seu Departamento.

Artigo 67 - Ao VPF, compete:

- a) estabelecer as linhas de política financeira do Clube, as diretrizes gerais para os serviços de Tesouraria, a arrecadação, contas a pagar e de controle orçamentário;



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

- b) elaborar balancetes mensais submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como divulgá-los no quadro de avisos na entrada do clube;
- c) depositar em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, em conta apropriada, as importâncias arrecadas;
- d) notificar os sócios inadimplentes e locatários de imóveis ou serviços explorados nas dependências do Clube, nos termos deste Estatuto;
- e) nomear e demitir eventuais Subdiretores para seu Departamento;
- f) elaborar balancetes de eventos realizados nas dependências do clube, que tenham recursos próprios, ou seja, verba de patrocínio, taxa de adesão de qualquer ordem, receita de bilheteria, venda de produtos, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como divulgá-los no quadro de avisos na entrada do clube.

Artigo 68 - Ao VPE, compete:

- a) organizar e desenvolver as atividades desportivas em suas diversas modalidades, tanto para o fim de competição, compreendendo a iniciação, aprendizado e fixação do atleta ao Clube, como o de simples recreação e lazer dos associados;
- b) nomear e demitir eventuais Subdiretores para seu Departamento.

Artigo 69 - Ao VPJ, compete:

- a) dar parecer sobre contratos de qualquer natureza, em que o Clube seja parte interessada, após consulta se necessário, à profissionais liberais formados em Direito Civil;
- b) dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos, que envolvam matéria jurídica ou estatutária;
- c) nomear e demitir eventuais Subdiretores para seu Departamento.

Artigo 70 - Ao VPS, compete:

- a) organizar e desenvolver as atividades sociais e culturais em suas diversas modalidades e manifestações, para os associados do Clube;
- b) supervisionar os serviços de bares e restaurantes internos, as dependências sociais e esportivas, zelando para o bom funcionamento, bem como outros serviços que vierem a ser criados dentro das dependências do Clube;
- c) nomear e demitir eventuais Subdiretores para o seu Departamento.

Artigo 71 - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou pelos sócios patrimoniais titulares em número correspondente a pelo menos 1/5 (um quinto) deles, sempre que necessário.

§ 1º - As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º - Todas as decisões deverão constar da Ata lavrada em livro próprio e assinada pelos Diretores presentes.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

§ 3º - Toda e qualquer nova construção nos imóveis do clube ou fora dele, que envolva um investimento superior a 50 (cinquenta) salários mínimo estadual vigente, somente poderá ser iniciada com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 72 - Os membros da Diretoria que fizerem parte do CD, não poderão exercer ambos os cargos, devendo licenciar-se do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - No caso de licenciar-se do cargo de Conselheiro, o mesmo poderá voltar novamente a ocupar esse cargo, somente quando deixar de exercer sua função na Diretoria.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 73 - O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, que coincidirá com o do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os membros pertencentes ao Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Artigo 74 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus membros.

Artigo 75 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar parecer sobre o relatório mensal e contas, balanços, balancetes mensais e documentos relativos à receita e despesas, apresentados pela Diretoria;
- b) examinar mensalmente os balancetes, tendo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para encaminhamento mediante protocolo ao Conselho Deliberativo;
- c) apresentar à Assembleia Geral, se necessário, parecer mensal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo de acordo com a solicitação;
- d) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- f) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente, ou quando não receber os balancetes mensais da Diretoria, decorridos os 30 (trinta) dias após o encerramento do mês anterior;
- h) levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade constatada no exame de livros e documentos, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- i) dar parecer sobre o Plano Anual de Obra e Aplicação apresentado pela Diretoria;
- j) os membros do Conselho Fiscal têm livre acesso aos registros financeiros efetuados pelos funcionários da Secretaria do clube, sempre que deles necessitarem.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Artigo 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, formada pelos sócios patrimoniais titulares em número correspondente a pelo menos 1/5 (um quinto) deles, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria, ou de qualquer de seus próprios membros.

Artigo 77 - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, devendo eventual voto discordante ser obrigatoriamente justificado.

Parágrafo Único - Todas as decisões deverão constar de Ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os membros.

CAPÍTULO V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 78 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Diretoria do Clube, por qualquer período até o ano de 2000, ou por um mandato completo a partir de então.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de caráter Permanente e insubstituível.

§ 2º - O Conselho Consultivo se reunirá, obrigatoriamente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, quando a pauta deliberar sobre matéria que envolva o patrimônio do Esporte Clube Mairiporã, ou mesmo comprometimento de empréstimo financeiro, ou matéria que verse sobre a dissolução da sociedade ou qualquer outra modalidade que agrave o patrimônio do ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ.

§ 3º - A convocação dos membros do Conselho Consultivo será de competência exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo, com prazo mínimo de 15 (quinze), de forma individual, expressa, contemplando a ORDEM DO DIA e mediante comprovante de recebimento.

§ 4º - Os ex-presidentes que estiverem ocupando cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, enquanto no exercício das funções, não poderão fazer parte deste Conselho.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 79 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo serão feitas em Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas e realizadas conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 80 - Somente poderão candidatar-se às eleições para membro do Conselho Deliberativo, os sócios possuidores de Títulos Sociais Patrimoniais, há mais de 2 (dois) anos, maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados, que estejam quites com os cofres sociais e no pleno exercício dos direitos dispostos nesse Estatuto.

Artigo 81 - O registro prévio dos candidatos deverá ser feito por intermédio de chapas, sem emendas ou rasuras, em número 21 (vinte e um) titulares e 10 (dez) suplentes a serem eleitos, nos termos deste Estatuto.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ: 51.258.101/0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

§ 1º - As chapas serão registradas na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias da data fixada para a eleição.

§ 2º - As chapas, para efeito de registro, deverão conter ou serem acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes.

§ 3º - Não será permitido a qualquer candidato, figurar em mais de uma chapa.

§ 4º - Uma vez registradas, as chapas deverão ser afixadas em lugar de destaque na sede social, no dia imediato ao do registro.

§ 5º - Os sócios aptos a votar poderão, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à fixação das chapas, impugnar, por escrito e fundamentada, qualquer candidatura, devendo o Conselho Deliberativo apreciar as impugnações em instância única, julgando até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia.

Artigo 82 - O processo eleitoral será regulamentado pelo estatuto social

I) as eleições serão realizadas em dia apropriado, no horário das 8 às 12 horas, por escrutínio secreto, vedado votos por procuração ou correspondência;

II) no ato de votar, o sócio deverá comprovar sua identidade social e assinar o livro ou lista de presença;

III) encerrada a votação, proceder-se-á, a seguir, à apuração dos votos;

IV) o Presidente da Mesa escolherá os escrutinadores, que deverão proceder à apuração;

V) considerar-se-ão eleitos os componentes da chapa que obtiver maior número de votos, em número fixado nos termos deste Estatuto;

VI) o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos;

VII) será nula a eleição, quando houver, na urna, número de envelope superior ao número de votantes, e a diferença possa alterar o resultado;

VIII) no caso de empate ou nulidade, deverá ser realizada nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, mediante convocação a ser feita logo após, constatado o fato.

Parágrafo Único - Existindo uma única chapa regularmente inscrita, a eleição será feita por aclamação pelos presentes.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 83 - Poderão concorrer à eleição como candidatos, associados, cônjuges ou companheiros (as) com mais de 2 (dois) anos de filiação ao clube, quites com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, e que fizerem parte de uma CHAPA, cujo registro será feito por petição assinada por todos os membros e, no mínimo, por mais 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que tenham direito a voto, devendo ser protocolada na Secretaria do Clube.

§ 1º - Os pedidos de registros de CHAPAS deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e entregues até às 17 horas do dia em que encerrar o prazo, e deverão ser apreciadas pelo Conselho Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, findo o prazo o silêncio importará em aceitação.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

§ 2º - Da decisão do Conselho Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, em 24 (vinte e quatro) horas, por petição escrita dirigida ao seu presidente.

§ 3º - O recurso será julgado se tempestivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual o silêncio importará no seu provimento.

Artigo 84 - Nas CHAPAS deverão constar os nomes dos candidatos e designação dos cargos a que concorrerão.

§ 1º - Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma CHAPA.

§ 2º - A votação por CHAPA se fará por cédula única, impressa e sem sinais identificadores.

Artigo 85 - A mesa receptora será composta de um presidente e de 2 (dois) secretários que serão escolhidos por sorteio ou por acordo entre as chapas concorrentes.

Parágrafo único - Encerrado o prazo para recepção dos votos e terminados os trabalhos relativos à votação, a mesa receptora transformar-se-á em apuradora, começando, imediatamente, a apuração.

Artigo 86 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por delegados credenciados pelas CHAPAS, os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar da ata de votação.

Artigo 87 - A votação terá início às 9 horas e encerramento às 12 horas do dia para qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto do local de votação.

Artigo 88 - A votação obedecerá aos seguintes critérios:

I) A mesa receptora, mediante identificação do associado eleitor e verificação de que está quite com a tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos estatutários, fornecer-lhe-á a sobrecarta rubricada;

II) O eleitor votará em cabine indevassável;

III) As sobrecartas serão verificadas pelos membros da mesa e por fiscais, antes de serem colocadas na urna;

IV) Cada votante aporá assinatura em livro próprio, rubricado pelos Presidentes do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo.

Artigo 89 - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração, pela respectiva mesa, tendo em vista:

I) Se o número de sobrecartas for superior ao número de assinaturas de votantes, a eleição será NULA;

II) Se o número de sobrecartas for inferior, serão considerados em branco as que faltarem para atingir o número de votantes;

III) A confecção do boletim eleitoral com o resultado deverá ser assinado pelos componentes das mesas e delegados das CHAPAS;

IV) Será proclamada vencedora a "CHAPA" que obtiver a maioria simples de votos.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

SERVIÇO REGISTRAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ : 51.258.101./0001-06
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO CARNEIRO NETO
3º SUBSTITUTO
COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

Artigo 90 - Conhecidos os resultados parciais, reunir-se-ão os presidentes da mesa e o de maior idade e eles designarão um secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que estiverem funcionando na mesa de recepção/apuração, além dos fiscais e associados presentes, se quiserem.

§ 1º - Havendo empate no resultado da votação, será considerada eleita a "CHAPA" cujo Presidente é o mais antigo associado do Clube e, persistindo o empate, será proclamado o de maior idade.

§ 2º - Das decisões da mesa receptora/apuradora, no caso de reclamações e protesto por escrito e antes da proclamação dos eleitos, caberá recurso à Junta de Recursos, composta por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Das decisões da Junta de Recursos, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, assinado por, no mínimo, 20 (vinte) associados, quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º - Antes e durante as eleições e apurações, não será permitida qualquer discussão à respeito no recinto do local de votação e apuração.

Artigo 91 - Em seguida, o Associado que presidiu a apuração final proclamará os eleitos e a posse dar-se-á no primeiro dia de janeiro, podendo, a critério da Assembleia Geral, ser antecipada.

Artigo 92 - No caso de anulação da ELEIÇÃO, proceder-se-á uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Artigo 93 - Os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal, Departamentos, ou qualquer outra Comissão, serão exercidos a título gratuito.

Artigo 94 - Os membros dos órgãos diretivos e fiscalizadores do Clube, não podem ser responsabilizados pelos prejuízos eventualmente causados na prática de atos de gestão, sendo os responsáveis, porém, pelos prejuízos que ao Clube causarem em decorrência de atos que praticarem por infringir as normas estatutárias ou a Legislação do país, ou por utilização dolosa dos fundos sociais do Clube.

Artigo 95 - Terão livre acesso às dependências do Clube, pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Artigo 96 - O Clube poderá manter intercâmbio desportivo e social com outras agremiações e escolas, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecida sempre a reciprocidade.

Artigo 97 - É indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Artigo 98 - A reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria, só é permitida uma única vez.

Parágrafo único - É permitida a reeleição para todos os demais cargos diretivos.



ESPORTE CLUBE MAIRIPORÃ

Artigo 99 - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

Artigo 100 - O exercício social e fiscal do Clube coincidirá sempre com o ano Civil.

Artigo 101 - O Esporte Clube Mairiporã somente poderá ser dissolvido, no caso de insuperável obstáculo na consecução das suas finalidades.

§ 1º - A dissolução da Associação somente poderá ser levada à deliberação da Assembleia Geral, se houver prévio parecer favorável do Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo.

§ 2º - Aprovada a dissolução na conformidade do disposto neste artigo, a Assembleia nomeará 3 (três) liquidantes, os quais, depois de solucionarem os eventuais problemas existentes e de satisfazerem o passivo da Associação, providenciarão a distribuição do remanescente, aos Associados Patrimoniais legalmente inscritos e em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 102 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação somente será autorizada pela maioria absoluta de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros presentes na reunião Extraordinária da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Artigo 103 - Este Estatuto Social substitui o anterior de 14 de abril de 2009, aprovado pela Assembleia Geral, em Reunião Extraordinária de 24 de novembro de 2013, entrando em vigor imediatamente, devendo ser cumpridas as formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 104 - Os benefícios, isenção de taxa de manutenção total e parcial, concedidos aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e dos ex-presidentes, ficam assegurados até 31/12/2013.

Artigo 105 - Fica assegurado que os mandatos da Diretoria Executiva será até 31/12/2014, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será até 30/9/2014 quando se procederá a sucessão, conforme disposição desse Estatuto.

Artigo 106 - A reforma parcial ou total deste Estatuto, não poderá ser proposta à Assembleia Geral Extraordinária pela Diretoria Executiva sem o prévio conhecimento do Conselho Deliberativo, nem por este, sem conhecimento daquele.

Mairiporã, 24 de novembro de 2013.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2013 e a Comissão que elaborou esse novo Estatuto foi formada pelos seguintes Associados:

- Célio Romão
- Euripedes de Oliveira Junior
- José Ricardo das Neves
- Reinaldo José Pereira Tezzei

